



LEI Nº. 677/2023

DE 18.12.2023

“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE ALERTA SOBRE RACISMO A INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

Parágrafo Único. Considera-se evento esportivo oficial para fins desta lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional de Desporto, conforme definidas no art.13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias, mas obrigada em afixar placa, conforme o artigo 3º da presente lei.

Parágrafo Único. A divulgação do alerta de que trata a presente lei deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

Art. 3º. O alerta referido no artigo 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de alto-falantes com o seguintes dizeres: *“Injuriar alguém, ofendendo a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas”.*

Art. 4º. A fiscalização do disposto na presente lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de dezembro de 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal